ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OFICIO N. 067/GAB/CMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 08 de abril de 2025.

Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

ASSUNTO: Projeto de Resolução – ENCAMINHA

RECEBIDO EM 08/04/2025
H. :
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Excelentíssimos Senhores, vereadores e Vereadoras

Os Vereadores(as) signatários(as), com assento nesta Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vem muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Resolução que "DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À UCAVER - UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos que projeto de resolução é usado para regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo e que, uma vez aprovado pelos parlamentares e promulgado pela presidência da Casa, tem a mesma força de uma lei comum.

Mediante o exposto, solicitamos que a presente seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA** e contamos com a compreensão dos nobres vereadores e vereadoras para a discussão, votação e aprovação do mesmo nos termos regimentais.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente

SADRAK DE CARVALHO
Vereador/Vice-Presidente

JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Vereadora/1ª Secretária

LEVI GOMES GONÇALVES
Vereador/2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores(as),

A matéria proposta está em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis e quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988,

"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Quanto à filiação esclarecemos que são legítimas as contribuições mensais para manutenção de associações, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

Quanto ao Impacto Financeiro, declaramos que a filiação pretendida não acarretará impacto econômico-financeiro relevante para este poder Legislativo. A medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e não compromete o equilíbrio orçamentário-financeiro previsto.

Ademais, os objetivos sociais da entidade são compatíveis com o fortalecimento do Poder Legislativo local e, assim, vão ao encontro dos fins previstos do interesse institucional desta Edilidade;

Ante o exposto, solicitamos a regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, requerendo a inclusão em pauta, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ministro Andreazza/RO, 08 de abril de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente

SADRAK DE CARVALHO
Vereador/Vice-Presidente

JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Vereadora/1ª Secretária

LEVI GOMES GONÇALVES
Vereador/2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/CMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO À UCAVER - UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, através de sua Mesa Diretora, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, autorizada a ser filiada à UCAVER - União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.109.202/0001-31, registrada no Livro "A-23" sob o n° 2.880, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cacoal Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a UCAVER - União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, mensalmente, com o valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)**, recomposto anualmente, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

Art. 2º. O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 08 de abril de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente

SADRAK DE CARVALHO
Vereador/Vice-Presidente

JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Vereadora/1ª Secretária

LEVI GOMES GONÇALVES
Vereador/2º Secretário

DESPACHO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2025

AUTOR: Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre a Filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO UCAVER _ União das Câmaras de Vereadores de Rondônia e dá outras providências..

DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2025

DATA DA APRESENTAÇÃO: 14/04/2025 – 9ª Sessão Ordinária – 1º Período Legislativo.

DESPACHO: Encaminha-se para apreciação e devidas providências à Assessoria Jurídica e as Comissões competentes para os pareceres técnicos, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Nova Brasília, em 14 de abril de 2025.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal
Ministro Andreazza